

LEI 286/2017

CARMOLANDIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Dispõe sobre o Desmembramento das
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
JUVENTUDE E ESPORTES e da outras providencias.*

Eu, Prefeito Municipal de Carmolândia, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Carmolândia/TO, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Desmembrado as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTES.**

Art. 2º- Dar nova nomenclatura a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE E ESPORTES, que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que será vinculada ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.**

PARAGRAFO ÚNICO – aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias do Governo.

Art. 3º - Fica individualizada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.** Que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

PARAGRAFO ÚNICO – aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias do Governo.

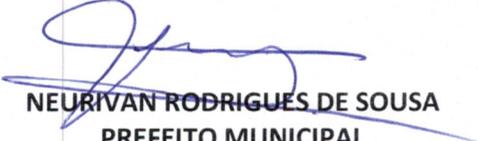
Art. 4º - Fica individualizada a **SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE E ESPORTES, QUE** Passa a denominar **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE.**

PARAGRAFO ÚNICO – aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias do Governo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei estão contidas no Orçamento em vigor do município respeitando o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com suas alterações e acréscimos e revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLANDIA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ 25.063.868/0001-614

LEI 286/2017

CARMOLANDIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Dispõe sobre o Desmembramento das
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
JUVENTUDE E ESPORTES e da outras providencias.*

Eu, Prefeito Municipal de Carmolândia, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Carmolândia/TO, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Desmembrado as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTES.**

Art. 2º- Dar nova nomenclatura a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE E ESPORTES, que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que será vinculada ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.**

PARAGRAFO ÚNICO – aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias do Governo.

Art. 3º - Fica individualizada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.** Que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

PARAGRAFO ÚNICO – aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias do Governo.

Art. 4º - Fica individualizada a **SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE E ESPORTES, QUE** Passa a denominar **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE.**

PARAGRAFO ÚNICO – aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias do Governo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei estão contidas no Orçamento em vigor do município respeitando o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com suas alterações e acréscimos e revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLANDIA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLANDIA
CNPJ 25.063.868/0001-614

LEI 286/2017

CARMOLANDIA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Dispõe sobre o Desmembramento das
SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
JUVENTUDE E ESPORTES e da outras providencias.*

Eu, Prefeito Municipal de Carmolândia, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Carmolândia/TO, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Desmembrado as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTES.**

Art. 2º- Dar nova nomenclatura a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE E ESPORTES, que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que será vinculada ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME.**

PARAGRAFO ÚNICO – aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias do Governo.

Art. 3º - Fica individualizada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.** Que passa a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

PARAGRAFO ÚNICO – aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias do Governo.

Art. 4º - Fica individualizada a **SECRETARIA MUNICIPAL JUVENTUDE E ESPORTES, QUE** Passa a denominar **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E JUVENTUDE.**

PARAGRAFO ÚNICO – aplica-se a este órgão da administração municipal a mesma legislação que rege as demais Secretarias do Governo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei estão contidas no Orçamento em vigor do município respeitando o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com suas alterações e acréscimos e revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLANDIA, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.


NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL